



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

OBJETO: Serviços técnicos especializados de assessoria jurídica e consultoria técnica voltados ao aprimoramento do IPM/ICMS Ecológico.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração

FORNECEDOR: Kainann Santana de Souza Sociedade Individual de Advocacia.

Fundamentação Legal (Art.74, inc.III. “C” da Lei Federal 14.133/2021)

Trata-se de procedimento administrativo a ser realizado sob a égide do art.74, inc.III, “c” da Lei Federal 14.133/2021, que assim dispõe:

Lei Federal 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Razão da Escolha do contratado (Inciso VI, Art.72, Lei 14.133/2021)

Em análise aos presentes autos, é cristalino observar que a empresa **KAINANN SANTANA DE SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no **CNPJ 58.440.325/0001-75**, detém condições técnicas para execução dos serviços propostos, podendo ser comprovado mediante a apresentação dos atestados de capacidade técnica/contratos, firmados com outros municípios, a empresa possui referencial técnico com experiência comprovada. Sendo, dessa forma, inviável escolher outra empresa, para a prestação dos serviços.



No caso in comento em consequência da notória especialização da empresa no desempenho de suas atividades junto a entidades públicas em outros municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal, conforme atestados apresentados.

Justificativa do Preço
(Inc.VII, Art.72, Lei Federal 14.133/2021)

Em consonância do que preceitua o Art.72, inc.VII da 14.133/2021, nos resta patente apresentar a justificativa do preço do serviço alçado por esta inexigibilidade. O valor global da prestação do serviço técnico especializado na área de licitação será de R\$ **96.000,00 (noventa e seis mil reais), parcelado em 12 parcelas de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**. Destaca-se que os valores estão devidamente compreendidos pelos cofres municipais, nos restando, assim, cumprida a responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos públicos.

Vale destacar que os valores a serem pagos estão compreendidos dentre os valores de mercado, bem como possui amparo na Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil, onde para os serviços de *“ASSESSORIA E CONSULTORIA J U R Í D I C O - A D M I N I S T R A T I V A (C O M P R E S T A Ç Ã O T E R C I E I R I Z A D A D E S E R V I Ç O S R E G U L A R E S) - Órgãos municipais da administração direta e indireta 110 âmbito das próprias repartições”*.

Professor Jamil, 03 de agosto de 2026.

AGMAR DE SOUSA FERNANDES
Gestor do Poder Executivo